



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.250,
DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação e aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância de Laranjeiras, em cumprimento ao marco legal da Primeira Infância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjeiras – PMPIL, na forma dos Anexos I e II, com princípios e diretrizes para formulação e a garantia dos direitos das crianças, que fica fazendo parte desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjeiras – PMPIL terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas dentro do prazo de vigência deste Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjeiras – PMPIL e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por Comissão composta na forma deste artigo.

§ 1º Do Poder Público:

I – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Administração Geral;

II – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

V – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal Cultura e Turismo;

VI – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Guarda Municipal;

VIII – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura;

IX – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Tutelar;

X – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Comunicação.

§ 2º Da Sociedade Civil:

I – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Educação;

V – 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes de Associações Comunitárias de Moradores;

VI – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes de representantes de famílias residentes no município e que tenham na composição familiar crianças de até 06 anos de idade atendidas nas políticas públicas municipais.

Parágrafo único. A participação na Comissão de que trata este artigo não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante ao município de Laranjeiras.

Art. 4º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 15 de abril de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL